

11077 13,30

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 78/72

JUIZ DO TRABALHO Subst. Dra. Jussara de Bem
Gomes

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
ATAIR FERREIRA DE SOUZA contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13º sal prop., fér. prop., sal. fam., horas extras.
Sub-total- R\$ 314,94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 78 172

em 16/02 172

2
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, ATAIR FERREIRA DE SOUZA

(Reclamante)

servente, casado, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila Industrial - Rua H, nº 214 portador da C. P. —

Nº 25.585, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SILTEPA S.A. TERRAPLANAGEM E Engenharia

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Estrada Tabai-Canoas - Pavimentação Vendinha

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 1º de abril de 1970 a 9 de fevereiro de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhava como servente e recebia o salário mínimo acrescido das horas extras;

Que trabalhava cerca de 10 horas por dia, sendo pago por mês;

Que não lhe pagaram o aviso prévio, conforme a cláusula 7ª de seu contrato de trabalho;

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Aviso prévio	₹ 208,80
13º salário proporcional (1972)	₹ 26,10
Férias proporcionais (1972, sôbre o 13º).....	₹ 17,40
Horas extras sôbre o 13º salário	a calcular
Salário-família.....	₹ 62,64
Sub-total	₹ 314,94

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência , dia 1º de março do corrente ano, às / 13,30 horas. Nesta audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

ATAIR FERREIRA DE SOUZA

MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria



3.
D.

Proc. Nº 78/72

CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -Estrada Tabai-Canoas- Vendinha

Atair Ferreira de Souza

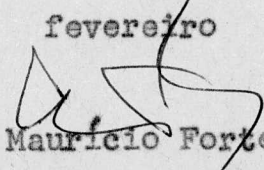
V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari primeiro
1º março de 72 treze e trinta 13,30

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro 16 fevereiro 72


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Rec 17-02-72
Dracy Rogier (Pia poste)
Dr. Flores



4
25

PROCESSO Nº 78/72

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

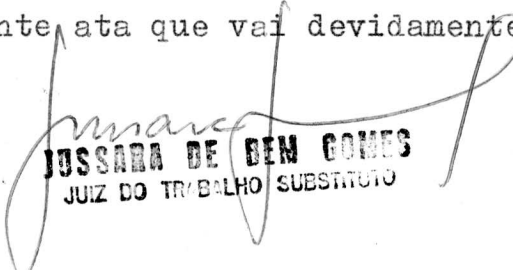
Juiz do Trabalho, Substituto, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, suplente, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituta

, apregoados os litigantes: ATAIR FERREIRA DE SOUZA, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S.A., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras sobre o 13º salário e salário família. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Darcy R.L. Correa da Silva, com carta arquivada nesta Junta e acompanhado do procurador, Bel. Hiroito Dutra, também com credencial arquivada nesta Junta. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que, digo, Pelo reclamante foi dito que, em relação ao seu pedido inicial tem a esclarecer que o mesmo se refere, no que diz respeito às parcelas de 13º salário, férias proporcionais e salário-família, ao compute do mês relativo ao aviso prévio a que se acha com direito ou seja, 1/12 do 13º salário e férias e salário-família também relativo a um mês; quanto ao item horas extras sobre o 13º salário, seu pedido se prende ao compute do trabalho extraordinário sobre o cálculo da gratificação natalina. Com a palavra a reclamada para contestar, pelo seu procurador foi dito que, improcede o pedido nos termos formulados, eis que o reclamante mantinha com a firma reclamada contrato por obra certa, nos termos da lei 2959. Prestando o reclamante, serviços não especializados, como servente, e estando para terminar as obras que a reclamada executa nesta cidade, foi o mesmo dispensado. Na ocasião foram pagas as verbas: 13º salário de 1972 (1/12), 11 dias de férias proporcionais e a indenização por tempo de serviço. Tudo conforme recibos, para os quais se pede a juntada. Com relação ao salário família, que foi sempre pago, se requer a juntada dos dois últimos recibos. Com relação à horas ex-



horas extras, as que foram trabalhadas foram pagas e somaram no último ano, o valor de Cr\$565,96 o que dá uma média mensal de Cr\$47,16 ou seja, líquido, de Cr\$43,39, importância esta que é posta à disposição, à título de incidência de horas extras sobre o valor do 13º salário. Nestes termos, pede-se a improcedência da reclamatória, quanto as verbas contestadas. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$50,00 dando o mesmo, à reclamada, plena e geral quitação sobre o pedido na inicial. Custas de Cr\$5,00 "pro-rata", dispensado o reclamante de sua parte. Em face do acórdão, foram devolvidos os documentos apresentados pela reclamada para juntada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

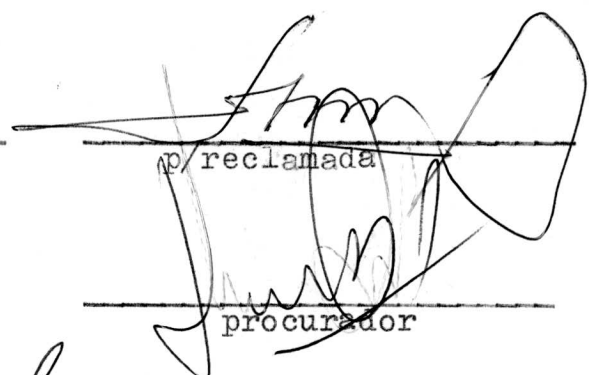

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES



_____reclamante


_____p/ reclamada
_____procurador


MAURICIO FORTES



6
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1^a dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Atair Ferreira de Souza (Representação quando houver) e o Reclamado Construtora Sultepa S/A (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdio celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros - _____) relativa a o acôrdio feito no Proc.nº78/73.-

Pelo reclamantê foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
CARLOS
MAURICIO PORTO
JUIZ DO TRABALHO
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
2

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 38

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 78/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ATAIR FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 2,60 (Dois cruzeiros e sessenta cen-
tavos.-----)
referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. Acordo Cr\$ 2,50
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ 2,60

(DOIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS.-----)
(Por extenso)

Montenegro, 10 de março de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar- Enc. do SACE-Subst.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
10 MAR 72

J. S. Aguiar
FUNCIONÁRIO



GUIA DE REGISTRO

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
 zidos, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
 Montenegro, 10 / 3 / 1972

[Handwritten Signature]

RECLAMANTE OU RECORRIDO
 RECLAMADO OU RECORRIDO
 CHEFE DA SECRETARIA

Em esta data, faço estes autos conclusos, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 10/3/1972.

04
03
02
01
00
99
98
97
96
95
94
93
92
91
90
89
88
87
86
85
84
83
82
81
80
79
78
77
76
75
74
73
72
71
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
53
52
51
50
49
48
47
46
45
44
43
42
41
40
39
38
37
36
35
34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01
00

1. do depósito
 2. do processo
 3. do agravo
 4. do contestar
 5. do traslado
 6. do julgamento
 7. do recurso
 8. da certidão
 9. do depósito previsto
 10. impresso
 11. correio
 12.
 13.
 14.
 15.
 16.
 17.
 18.
 19.
 20.
 21.
 22.
 23.
 24.
 25.
 26.
 27.
 28.
 29.
 30.
 31.
 32.
 33.
 34.
 35.
 36.
 37.
 38.
 39.
 40.
 41.
 42.
 43.
 44.
 45.
 46.
 47.
 48.
 49.
 50.

ARQUIVE-SE
 DATA 10/3/1972

[Handwritten Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAITH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA 10/3/1972

MARCIO FORIUS
 CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten notes]